



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORENO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM AVALIAÇÃO NO
PROCESSO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/9/2000

PROCESSO Nº 246/1999

PARECER CEE/PE Nº 53/2000 – CEB

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação de Moreno, professora Edja Diniz R. Lima encaminha ao CEE/PE em 30 de novembro de 1999, o Ofício nº 249/SE através do qual, após breve exposição de motivos, “Consulta esse Colegiado a respeito de:

- a) instituição imediata de cursos e exames supletivos para o Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série, com avaliação no processo;
- b) a introdução das turmas de Aceleração como forma de organização dos estudos, na escola de Ensino Médio, para os alunos na faixa etária prevista no termo da Lei, tendo por base a LDBEN nos Artigos 4º item 1º, 23 e 37”.

Atendendo a solicitação da assessoria da então Câmara de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, a solicitante encaminhou em 18 de dezembro de 1999, o “Programa de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio” que imediatamente foi anexado ao processo, até então restrito ao ofício já referenciado.

Em 21 de janeiro de 2000, o CEE/PE devolveu o processo à Secretaria de Educação de Moreno, para cumprimento de exigências cujo objetivo era o de adequar o pleito às normas para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo CEE/PE através da Resolução nº 02/99, com a informação de que o pleito para a realização de Exames Supletivos devia ser encaminhado à Secretaria de Educação do Estado, a quem cabe a responsabilidade de definir formas de colaboração com os municípios para a sua realização.

Em 25 de agosto de 2000 a Secretaria de Educação de Moreno, pronuncia-se através do ofício nº 122/00, “reencaminhando a V. S^a cópia do processo nº 246/99 em tramitação nesse CEE/PE, com todas as providências solicitadas pelo Conselheiro Relator”.

Anexa ao ofício os seguintes documentos:

- Resumo das providências adotadas para atendimento das exigências;
- Regimento da Rede Municipal de Ensino de Moreno aprovado em 29/02/2000;
- Proposta Curricular do Ensino Básico, elaborada em julho de 2000;
- Projeto de Implantação do Curso Supletivo para Jovens e Adultos com Avaliação no Processo, elaborado em julho de 2000.

II – ANÁLISE:

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que não foram incluídos na análise deste processo, os pleitos inicialmente formulados de implantação de exames supletivos para o Ensino Fundamental de 5^a a 8^a séries, e de implantação de turmas de aceleração no Ensino Médio.

O primeiro, como já informado à Secretaria de Educação de Moreno, por ser de competência da Secretaria de Educação do Estado, a quem cabe a responsabilidade de definir as formas de cooperação com os municípios, para a sua realização.

O segundo, por não ser pertinente, como inclusive reconheceu a própria Secretaria de Educação de Moreno, ao solicitar a sua desconsideração, através do ofício 127/00, protocolado neste CEE/PE em 28 de agosto de 2000.

Analisados o Projeto de Implantação dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, o Regime da Rede e a Proposta Curricular entendemos que os mesmos atendem às exigências da Lei 9394/96, e da Resolução 02/99 deste Conselho.

Como sua estruturação prevê o desenvolvimento de módulos semestrais de 400 horas de aula divididos em 100 dias letivos, ou seja 4 horas de aula por dia, sua implementação ficará restrita aos turnos da manhã e da tarde, e só nas escolas que não têm o chamado turno intermediário. Esta restrição é decorrente da fixação dos horários de funcionamento das escolas, objeto do artigo 4º do Regimento da Rede e deve ser observado para as escolas objeto deste pleito ou sejam o Colégio Baltazar Moreno, a Escola Profª Sevy Rocha e a Escola Jornalista Edson Regis.

Sugerimos que a Secretaria de Educação de Moreno estude a flexibilização do tempo escolar e, ou dos turnos de funcionamento das escolas que oferecerão Educação de Jovens e Adultos, de modo a melhor atender às características próprias do alunado, seus interesses e condições de vida e de trabalho, como diz o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CEE/PE 02/99.

A título de colaboração para aperfeiçoamento do Projeto Global sugerimos ainda:

- que na Proposta Curricular, sejam substituídos por FUNDAMENTAL e MÉDIO os termos de 1º GRAU e 2º GRAU, ainda empregados em algumas disciplinas;
- que seja suprimido o termo SUPLETIVO, em todos os documentos, uma vez que, com a aprovação do Parecer CNE/CEB 11/2000 e da Resolução CNE/CEB 1/2000 de 05 de julho de 2000, a Educação de Jovens e Adultos está definitivamente consagrada como uma modalidade tão regular como qualquer outra, contemplando em plenitude a Educação Básica.

Esta recomendação é válida para o próprio CEE/PE, cuja Resolução 02/99, anterior aos Parecer e Resolução do CNE referenciados, ainda fala em Cursos Supletivos.

- Que seja reorganizado em sua estrutura formal, o Projeto de Implantação.

O seu sumário e consequentemente o seu corpo devem conter Capítulos ou itens GERAIS, e outros que são específicos para o ensino FUNDAMENTAL, ou para o ensino MÉDIO.

- Que o Regimento da Rede, apesar de discutido e aprovado em Assembléia Geral, o que indica a efetiva participação dos educadores, não seja impedimento para o exercício da autonomia das Unidades Escolares.
- Que a Secretaria de Educação de Moreno, seja a animadora do processo de implantação do Sistema Municipal de Educação.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos favoráveis ao deferimento do pleito de implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, nos moldes contidos no Projeto apresentado em na atenção às recomendações deste parecer.

A presente autorização terá vigência até 30 de dezembro de 2001 e a continuidade da oferta de Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo, pelas três Unidades da Rede Escolar de Moreno aqui outorgadas, estará condicionada à vinculação dos cursos ao Programa de Avaliação desenvolvido pela Secretaria de Educação do Estado e aos resultados obtidos.

Este é o parecer e o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de setembro de 2000

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 20 / 10 / 2000

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms/VBh